DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11070/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118604/2012
PROTOCOLO	:	1361294
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 156/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CACIQUE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EMPRESA ESPECIALIZA EM CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO ÀS LEIS N.º 8.666/93, 4.320/64 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES. REGULAR E LEGAL.

Os autos do processo eletrônico em epígrafe tratam de contratação pública – Contrato Administrativo n.º 156/2012, realizada pelo Município de *Bonito/MS*, através de processo de inexigibilidade de licitação, para aquisição de serviços para contratação de espetáculo artístico para apresentação no "13.º Festival de Inverno de Bonito".

A avença pública foi celebrada com a empresa *Cacique Produções Artísticas Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em instrumento contratual à peça eletrônica n.º 13; com prazo de vigência inicialmente estabelecido entre os dias 16 de julho de 2012, data da assinatura de seu termo, até 31 de dezembro de mesmo ano; ao custo total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Após o exame das peças documentais que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira do contrato, a unidade de auxílio técnico manifestou-se favoravelmente à declaração de regularidade e legalidade, por considerá-la corretamente realizada conforme as disposições normativas aplicáveis (ANC – 5ICE - 11377/2013 – peça n.º 34).

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas, através de parecer exarado por seu douto representante à peça n.º 34, que, após observar o regular processamento das despesas realizadas, opinou favoravelmente à aprovação da execução financeira do contrato (PAR n.º 15551/2013).

É o relatório.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que este julgamento se limitará aos aspectos relativos à regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o processo licitatório e a formalização do instrumento contratual através da Decisão Singular n.º 6054/2013.

Após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO	
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 50.000,00
DESPESA LIQUIDADA	R$ 50.000,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 50.000,00

De tal modo, observa-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[1].

São as razões que fundamentam o *decisum.*

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela equipe técnica da 5.ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato de Administrativo n.º 156/2012, celebrado entre o Município de *Bonito/MS* e a empresa *Cacique Produções Artísticas Ltda*, nos termos dos artigos 60, *usque* 69, da Lei n.º 4.320/64.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande – MS, 06 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.